

GUIA PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



GUIA PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS — LEI Nº 13.709/2018

© 2021 Federação das Indústrias do Distrito Federal
É autorizada a reprodução total ou parcial desta
publicação, desde que citada a fonte.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

GERÊNCIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E APOIO SINDICAL

GERENTE

Leonice Xavier

EQUIPE TÉCNICA

Lívia Medeiros Ramos

TEXTO E CONSULTORIA

Dr. Miguel Eyer Nogueira Barbosa

Azevedo, Barbosa & de Lucca – Advogados Associados

SUPERVISÃO TÉCNICA

Leonice Xavier

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA FIBRA

GERENTE

Vânia Mara Ferreira Gasperin

REVISÃO

Nilson Carvalho

DIAGRAMAÇÃO

Alex Próspero

Federação das Indústrias do Distrito Federal – Fibra
SIA Trecho 3, Lote 225, Brasília-DF
CEP 71200-030

GUIA PARA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



FIBRA
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL (FIBRA)

DIRETORIA

Quadriênio 2018–2022

PRESIDENTE

Jamal Jorge Bittar

1º VICE-PRESIDENTE

Pedro Henrique Achcar Verano

2ª VICE-PRESIDENTE

Danielle Cristine Ribeiro Bastardo

DIRETOR SECRETÁRIO

Paulo Eduardo M. de Ávilla e Silva

VICE-DIRETOR SECRETÁRIO

Élvio Barbosa de Sousa Júnior

DIRETOR FINANCEIRO

Walid de Melo Pires Saredine

VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Guillermo Amaral Funes

DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E APOIO SINDICAL

Fernando Antonio Bezerra Japiassu

VICE-DIRETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO

E APOIO SINDICAL

Alexander Kurt Hammerschmidt

DIRETOR DE INOVAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Graciomário de Queiroz

VICE-DIRETORA DE INOVAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Suely Maria Silva

DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

E GOVERNAMENTAIS

Elson Ribeiro e Póvoa

VICE-DIRETOR DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E

GOVERNAMENTAIS

Marcontoni Bites Montezuma

DIRETOR DE MEIO AMBIENTE

E SUSTENTABILIDADE

Dario de Souza Clementino

VICE-DIRETORA DE MEIO AMBIENTE

E SUSTENTABILIDADE

Mirelle Antunes Corrêa

VICE-PRESIDENTES

Amir Miguel de Souza

Jorge Luiz Salomão

Júlio César Medeiros de Oliveira

Karina de Lima Ferreira

Luiz Afonso Delgado Assad

Maurino Almeida Ramos

Mauro Sírion Simon

Pedro Moraes Nicola

Ronaldo Francisco Santos

Ruyter Kepler de Thuin

DIRETORES

Daniel Borges Gomes

Fábio Caribé de Araújo Galvão

Fernando Antônio Santos Olivieri

João Batista Alves dos Santos

José Olímpio Neto

Lucimeire Aparecida da Silva Moraes

Marcelo Machado Guimarães

Marcelo Patrício Lessa Lopes

Paulo Roberto de Moraes Muniz

Paulo Roberto de Souza

Paulo Sérgio Dias Lopes

Ricardo de Figueiredo Caldas

Rosana Aparecida Silva Souza Aguiar

Sérgio Leandro Galvão de Souza

Walquiria Pereira Aires

CONSELHO FISCAL

TITULARES

Deusdete Bernardes da Silva

Deyr Corrêa

Leonardo Oliveira de Ávila

SUPLENTES

Jobson Theiss Marques

Ricardo Augusto Vilela do Nascimento

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À CNI

TITULARES

Jamal Jorge Bittar

Elson Ribeiro e Póvoa

SUPLENTES

Pedro Henrique Achcar Verano

Ricardo de Figueiredo Caldas

Sumário

Agradecimento	9
Introdução	10
Definições	11
Abrangência	13
Princípios Gerais	15
Legalidade do Tratamento	17
Direitos do Titular	23
Tratamento pelo Poder Público	30
Transferência Internacional	32
Obrigações dos Agentes	34
Segurança e Boas Práticas	37
Sanções	39
Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ...	41
Próximos Passos	43
Referências	46

Agradecimento

Esta publicação é mais uma contribuição de Miguel Eyer Nogueira Barbosa, sócio e advogado no escritório Azevedo, Barbosa & de Lucca Advogados Associados, ao setor industrial do DF.

Em 27 de abril de 2021, Miguel Eyer Barbosa fez palestra na sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal (Fibra) para empresários da indústria sobre como a **Lei Geral de Proteção de Dados** vai afetar a rotina das empresas e tratou de como será a relação dos negócios com as informações pessoais.

As informações apresentadas na palestra, [que pode ser assistida no canal da Fibra no YouTube](#), estão detalhadas neste guia, um documento extremamente útil para nortear ações de implantação e de monitoramento de boas práticas no tratamento de dados pessoais nas empresas.

Esta é a segunda publicação lançada pela Fibra em parceria com o Miguel Eyer Barbosa. Também em 2021, foi construído o documento [Covid-19: Doença Ocupacional?](#), que serviu de apoio às empresas na compreensão das especificidades da crise de saúde da covid-19 nas relações de trabalho.

Introdução

A **Lei Geral de Proteção de Dados** (LGPD), Lei nº 13.709/2018, regulamenta a forma pela qual as organizações passarão a utilizar, no Brasil, dados pessoais com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O texto segue a tendência mundial de fortalecer a proteção dos dados pessoais, garantindo uma série de direitos aos titulares dos dados, e impondo importantes obrigações aos agentes de tratamento. É uma regulamentação que visa a impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico no país, trazendo maior segurança jurídica às operações que envolvem o tratamento de dados pessoais.

A LGPD impõe uma profunda transformação no sistema de proteção de dados brasileiro, estabelecendo regras detalhadas para a coleta, para o uso, para o tratamento e para o armazenamento de dados pessoais e afetará todos os setores da economia, inclusive as relações entre clientes e fornecedores de produtos e serviços, empregado e empregador, relações comerciais transnacionais e nacionais, além de outras relações nas quais dados pessoais sejam coletados, tanto no ambiente digital quanto fora dele.

Serão abordados no presente guia os principais pontos da LGPD, a título de orientação sobre os seus impactos no âmbito empresarial, no intuito de contribuir para que as medidas de adequação sejam adotadas de modo planejado e seguro.

Definições

DADO PESSOAL: é a informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa, tais como nomes, números, códigos de identificação, endereços.

DADO PESSOAL SENSÍVEL: é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião pública, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando vinculado a uma pessoa natural.

DADOS ANONIMIZADOS: são os dados sobre um titular que não podem ser identificados, que já passaram pelo procedimento de anonimização, que consiste na utilização de técnicas por meio das quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um determinado indivíduo.

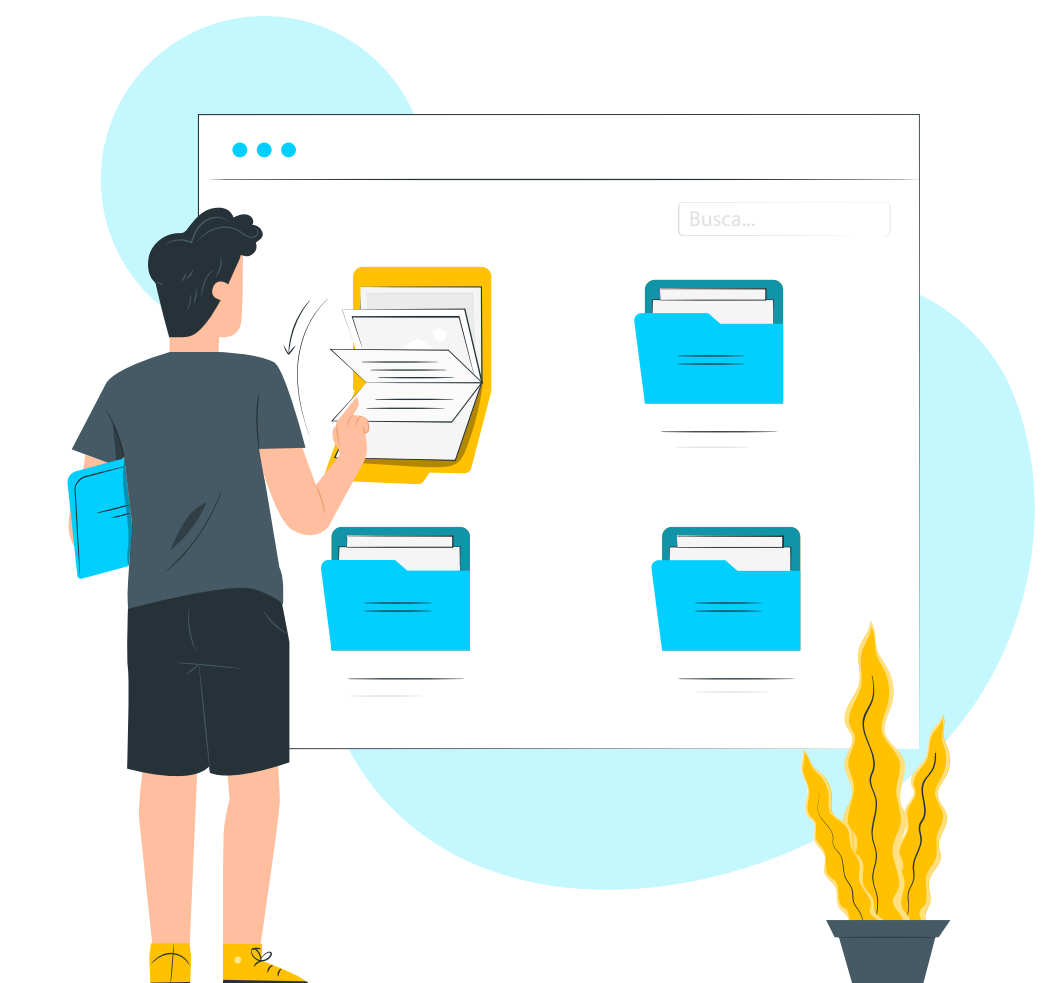
TRATAMENTO: é toda a operação realizada com o dado pessoal. Por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle da informação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CONTROLADOR: é a pessoa que tem competência para tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Essa pessoa pode ser natural ou jurídica, de direito público ou privado.

OPERADOR: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

ENCARREGADO (DATA PROTECTION OFFICER – DPO): é a pessoa física, indicada pelo controlador que irá atuar como um canal de comunicação entre o controlador, o titular dos dados e a autoridade competente.

AGENTES DE TRATAMENTO: são o controlador e o operador.

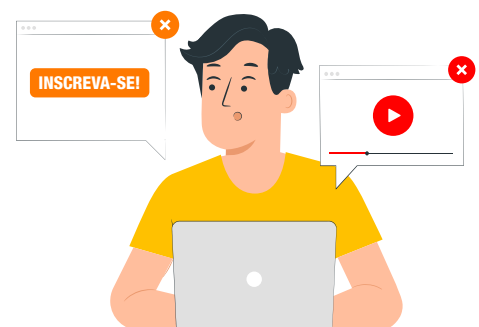


Abrangência

A LGPD aplica-se a qualquer agente (pessoa física, jurídica ou órgão público) que pratique tratamento de dados, termo definido na lei como “toda operação realizada com dados pessoais”, compreendendo desde o simples acesso aos dados de funcionários, fornecedores e consumidores até o armazenamento, transferência, classificação, eliminação, ou qualquer outra manipulação desses dados pessoais. Neste sentido, é certo que a legislação impactará diferentes áreas internas das empresas, como os setores de marketing, de recursos humanos, de tecnologia da informação, jurídico e de compliance.

A referida lei aplica-se a qualquer operação realizada no Brasil, independentemente do meio ou da forma de tratamento dos dados, tendo também aplicação extraterritorial quando o tratamento ocorrer fora do Brasil, nas seguintes hipóteses de dados:

- Coletados no Brasil;
- Relacionados a indivíduos localizados no território brasileiro; ou
- Que tenham por objetivo a oferta de produtos e/ou serviços ao público brasileiro.



A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado:

- por pessoa física para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- para fins jornalísticos e artísticos ou acadêmicos;
- para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou investigação e repressão de infrações penais;
- provenientes e destinados a outros países, que apenas transitem pelo território nacional, sem que seja realizada qualquer operação de tratamento.

A LGPD não revoga ou impede a aplicação de normas setoriais que também regulamentam dados pessoais e devem continuar a ser observadas.



Princípios Gerais

A LGPD contém princípios gerais que disciplinam a proteção de dados pessoais e a atividade de tratamento de dados. O objetivo destes princípios é guiar a atividade dos agentes que realizam o tratamento dos dados pessoais. São eles:

BOA-FÉ: é o dever de lealdade, respeito, transparência e confiança para com o titular no âmbito do tratamento de dados.

FINALIDADE: o tratamento dos dados deve estar vinculado a uma finalidade, devendo ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

ADEQUAÇÃO: o tratamento deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular.

NECESSIDADE: o tratamento deve limitar-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

LIVRE ACESSO: deve-se ser garantida aos titulares a consulta facilitada e gratuita sobre tratamento e sobre seus dados pessoais.

QUALIDADE DOS DADOS: os dados devem ser exatos, claros, relevantes e atualizados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

TRANSPARÊNCIA: os titulares devem possuir informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento e os agentes de tratamento.

SEGURANÇA: no tratamento de dados deve haver proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas.

PREVENÇÃO: devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

NÃO DISCRIMINAÇÃO: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

É importante que os agentes de tratamento adotem medidas efetivas (e que sejam demonstráveis) para que as operações de tratamento estejam em conformidade com os princípios previstos na LGPD.



Legalidade do Tratamento

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados estabelece um rol taxativo das hipóteses que autorizam o tratamento de dados pessoais. São elas:

1. Mediante o consentimento do titular.
2. Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
3. Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas previstas em leis, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou documentos congêneres.
4. Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, o anonimato.
5. Para execução de contrato do qual seja parte o titular dos dados, a seu pedido.
6. Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
7. Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
8. Para a tutela da saúde, com procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias.

9. Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros (exceto no caso que prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais).
10. Para proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Portanto, é recomendável avaliar cuidadosamente qual base legal para tratamento de dados pode ser utilizada no caso concreto.

Quando o tratamento de dados pessoais for baseado no consentimento, o controlador deve manter documentação comprobatória da sua obtenção em conformidade com a legislação.

Quando o tratamento de dados pessoais for baseado no interesse legítimo, o controlador deve adotar medidas para garantir a transparência de tal tratamento, que poderá sempre ser revisto pelas autoridades competentes.

CONSENTIMENTO

A LGPD estabelece que o consentimento é uma manifestação livre, informada e inequívoca que autoriza o tratamento de dados pessoais para uma finalidade determinada. Autorizações genéricas, isto é, que não têm como escopo uma finalidade específica, explícita e informada serão nulas.

O consentimento deverá ser fornecido por escrito em cláusula destacada ou por qualquer outra ação afirmativa que demonstre a vontade do titular dos dados e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular, mediante

procedimento gratuito e facilitado, não sendo admitida em hipótese alguma o consentimento implícito.

Caso haja mudança na finalidade para o tratamento de dados pessoais para a qual o consentimento do titular foi obtido e desde que essa mudança não seja compatível com o consentimento originalmente dado, o controlador deverá informar previamente o titular sobre tal mudança.

Em caso de dados tornados manifestamente públicos pelo próprio titular dos dados, o agente fica desobrigado de obter o consentimento para tratamento de dados, observada a finalidade originária do tratamento, de modo que permanecem vigentes os demais direitos do titular e princípios estabelecidos na LGPD.

LEGÍTIMO INTERESSE

O tratamento de dados pessoais necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro é permitido pela LGPD, desde que tal tratamento não viole os direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados e que sejam adotadas medidas para garantir a transparência de tal tratamento.

O legítimo interesse deverá ser verificado a partir da análise da situação concreta e com base nos princípios da LGPD e poderá ser revisto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A título de exemplo, a LGPD estabelece um rol de finalidades que podem vir a justificar o

legítimo interesse do controlador ou de terceiro, a depender da situação concreta:

- Apoio e promoção de atividades do controlador;
- Proteção, em relação ao titular dos dados, do exercício regular dos direitos ou prestação de serviços que beneficiem o titular, desde que respeitadas as legítimas expectativas do titular dos dados.
- No caso de tratamento de dados pessoais com fundamento no interesse legítimo do controlador, somente os dados estritamente necessários, considerando a finalidade pretendida, poderão ser utilizados.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Considerando a natureza de dados pessoais sensíveis, a LGPD se preocupou em diminuir as hipóteses para tratamento desses dados e impor um consentimento mais rigoroso.

O consentimento para o tratamento de dados pessoais sensíveis deve ser fornecido de forma específica e destacada. Isto é, o agente de tratamento responsável por obter o consentimento deve se preocupar em obter uma autorização especial para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Além disso, a LGPD não permite o tratamento de dados pessoais sensíveis para atender ao interesse legítimo do controlador ou de terceiros ou proteção do crédito.

Por outro lado, permanece a possibilidade de tratar os dados pessoais sensíveis quando for indispensável para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador dos dados, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou necessário para a execução de contrato.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado visando o seu melhor interesse.

O tratamento desses dados deve ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. Os controladores deverão realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi realmente fornecido pelo responsável pela criança e/ou adolescente.

A única hipótese em que a LGPD permite a coleta de dados pessoais, sem o consentimento de pais ou do responsável legal, é no caso da coleta necessária para realizar contato com estes. Neste caso, os dados pessoais coletados sem o consentimento somente poderão ser utilizados uma vez e não poderão ser armazenados em hipótese alguma, dado que sua única finalidade é a realização do referido contato com os pais ou responsável.

TÉRMINO DO TRATAMENTO

Salvo em situações específicas, o agente deverá eliminar os dados pessoais após o término do tratamento – o que pode se dar pelo alcance de sua finalidade, fim do

período acordado para tratamento, pedido do titular nesse sentido ou por determinação da ANPD, em caso de violação à Lei.

De acordo com a LGPD, os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis somente podem ser tratados se tiverem pelo menos uma das bases legais elencadas a seguir:

BASE LEGAL	DADOS PESSOAIS	DADOS SENSÍVEIS
Consentimento do titular	⊗	⊗
Cumprimento de obrigação legal ou regulatória	⊗	⊗
Execução de políticas públicas pela Administração Pública	⊗	⊗
Realização de estudos por órgão de pesquisa	⊗	⊗
Execução de contrato ou procedimentos preliminares com o titular e a pedido do titular	⊗	
Exercício de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral	⊗	⊗
Proteção da vida e incolumidade física do titular ou de terceiro	⊗	⊗
Tutela de saúde em procedimento feito por profissionais ou serviços de saúde ou autoridade sanitária	⊗	⊗
Legítimo interesse	⊗	
Proteção do crédito	⊗	
Prevenção à fraude e à segurança do titular		⊗

Direitos do Titular

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade, nos termos da Lei.

A LGPD impõe como seu principal objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos indivíduos. Para tanto, apresenta um rol de princípios e direitos especialmente voltados à garantia de informações claras ao titular dos dados e imposição de limitações ao seu tratamento.

Além de ter o direito a informações claras acerca do tratamento de dados, o titular tem o direito a obter gratuitamente as seguintes providências, mediante requisição expressa ao controlador:

- Confirmação da existência de tratamento;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto mediante requisição expressa;

- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Informação a respeito do uso compartilhado de dados pessoais;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- Revogação do consentimento, por procedimento gratuito e facilitado.

CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO

O titular dos dados pessoais tem o direito de obter confirmação da existência de tratamento e acesso aos seus dados pessoais, a qualquer momento, de duas formas:

- em formato simplificado, caso a confirmação ou o acesso seja providenciado imediatamente;
- mediante declaração clara e completa, com indicação da origem dos dados, inexistência de registro, critérios utilizados e finalidade do tratamento, conforme o caso, no prazo de quinze dias a contar da data do requerimento do titular dos dados.

As informações deverão ser fornecidas por meio eletrônico ou de forma impressa, de acordo com a solicitação do titular.

Além disso, quando o tratamento de dados tiver fundamento no consentimento ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral dos seus dados pessoais.

ACESSO AOS DADOS PESSOAIS

O titular dos dados tem direito a ter acesso facilitado a informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, devendo lhe ser fornecidas informações a respeito:

- Da finalidade específica do tratamento;
- Da forma e duração do tratamento;
- Da identificação e contato do controlador;
- Do uso compartilhado de dados e a respectiva finalidade;
- Da responsabilidade dos agentes de tratamento;
- De tratamento de dados pessoais como condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, caso aplicável;
- Dos demais direitos do titular, nos termos da LGPD.

Tais informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva.

No caso de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, as informações devem ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, considerando as

características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do público-alvo.

As empresas poderão empregar recursos audiovisuais ou afins para passar as informações pertinentes. Dessa forma, além do fornecimento de informações aos pais ou ao responsável legal, que deverá consentir com o tratamento, será possível proporcionar um adequado entendimento à criança e/ou ao(à) adolescente.

CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS

O titular poderá requerer a correção de dados pessoais que considere incompletos, inexatos ou desatualizados, bem como solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais considerados como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

É fundamental estabelecer uma espécie de devido processo legal em relação aos dados, possibilitando aos titulares a correção de erros, inexatidões ou desatualizações que possam lhes gerar prejuízos.

O responsável pelo tratamento deverá informar a correção imediatamente aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados, a fim de garantir a completa eficácia do referido direito.

ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO DE DADOS

De acordo com a LGPD, “anonimização” é um procedimento por meio do qual um dado perde a possibilida-

de de identificar um titular, enquanto “bloqueio” significa suspensão temporária de qualquer operação de tratamento de dados pessoais.

O titular tem o direito a desvinculação dos dados pessoais, requerer a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento deles ou solicitar a exclusão de um dado ou conjunto de dados pessoais, quando estes forem desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

PORTABILIDADE

A LGPD instituiu o direito de portabilidade, pelo qual o titular dos dados poderá, mediante requisição expressa, solicitar a transferência de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto.

ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS TRATADOS COM O CONSENTIMENTO DO TITULAR

No caso de dados tratados com fundamento no consentimento, o titular poderá solicitar a eliminação de quaisquer dados coletados, ressalvadas as hipóteses de guarda permitidas pela LGPD, o que inclui a guarda de dado especialmente para cumprimento de obrigação legal pelo controlador ou para uso exclusivo do controlador, sendo que, neste caso, os dados deverão ser anonimizados.

Caso a empresa tenha realizado uso compartilhado de dados cuja correção, anonimização, bloqueio ou eliminação fora requisitado pelo titular dos dados, a empresa deverá informar de maneira imediata tal providência aos demais agentes de tratamento de modo que repitam o procedimento.

Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

Para fins de atendimento dessa regra, “pseudonimização” é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O titular tem o direito de receber informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais os seus dados pessoais são compartilhados.

EXPLICAÇÃO

O titular tem o direito de obter informações sobre a possibilidade e as consequências de não fornecer o seu consentimento sobre determinada operação que envolva o tratamento de seus dados pessoais.

OPOSIÇÃO

O titular tem o direito de se opor ao tratamento de seus dados pessoais quando realizado em descumprimento à LGPD.

REVISÃO DE DECISÃO AUTOMATIZADA

O titular poderá solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas aquelas decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. Além disso, o titular poderá requisitar a disponibilização de informações claras e adequadas acerca dos critérios e dos procedimentos utilizados para formação da decisão automatizada.

OBSERVAÇÕES:

É importante ressaltar que, apesar do titular ter a possibilidade de exercer seus direitos, não existem direitos absolutos. Os dados pessoais poderão ser tratados sem a autorização do titular nos casos, por exemplo, que forem necessários para a execução de um contrato ou para o cumprimento de uma obrigação legal. Além disso, segredo comercial e industrial podem ser uma justificativa para que a instituição não forneça os dados.

Caso não possa cumprir de imediato a providência requerida pelo titular dos dados, o controlador deverá enviar ao titular uma justificativa com as razões que impediram o cumprimento imediato do direito exercido ou uma comunicação para indicar que não é o agente de tratamento dos dados e, caso tenha conhecimento, apontar quem é o agente de fato.

Tratamento pelo Poder Público

A LGPD obriga que o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, e desde que:

- sejam informadas as hipóteses em que realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas;
- seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais.

PRAZOS

Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o poder público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei do Habeas Data, da Lei Geral do Processo Administrativo e da Lei de Acesso à Informação.

SERVIÇOS NOTARIAIS

Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito público.

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As empresas públicas e as sociedades de economia mista terão um tratamento híbrido, quando estiverem atuando em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no artigo 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado, já quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito de execução delas, terão o mesmo tratamento das pessoas jurídicas de poder público.

MANUTENÇÃO DOS DADOS

Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

USO COMPARTILHADO

O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios gerais de proteção de dados pessoais.

Transferência Internacional

A LGPD se aplica a qualquer operação de tratamento de dados, independentemente do país de sua sede ou do país em que estejam localizados os dados.

A LGPD determina expressamente as hipóteses em que é permitida a transferência internacional de dados, quais sejam:

- para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD;
- quando o controlador comprovar o cumprimento dos princípios, direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, na forma de cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais ou selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;
- quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;
- quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

- quando a ANPD autorizar a transferência;
- quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;
- quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade;
- quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades;
- quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

É importante que a transferência internacional de dados pessoais esteja devidamente legitimada por cláusulas contratuais específicas, a fim de garantir nível elevado de proteção de dados pessoais, adequado à LGPD.

O nível de proteção dos dados do país estrangeiro ou do organismo internacional será avaliado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados que observará, dentre outras hipóteses, a adoção de medidas de segurança, a natureza dos dados e as normas gerais vigentes no país de destino ou no organismo internacional.

Obrigações dos Agentes

Os agentes de tratamento devem garantir que o tratamento dos dados pessoais seja realizado de modo adequado, proporcional e limitado ao mínimo necessário para cumprimento de finalidade específica. Além dessa exigência, a LGPD prevê uma série de outras obrigações e responsabilidades atreladas ao tratamento de dados pessoais:

- Provar que o consentimento foi obtido em conformidade com a Lei.
- Confirmar a existência ou providenciar o acesso a dados pessoais, mediante requisição do titular, em formato simplificado, imediatamente, ou por meio de declaração clara e completa que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, critérios utilizados e a finalidade do tratamento, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias.
- Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realize, podendo a autoridade nacional determinar que seja elaborado relatório de impacto à proteção de dados (pessoais ou sensíveis) referente às suas operações.

Caso a ANPD faça essa requisição, o controlador e o operador devem inserir no relatório, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição dos tipos de dados coletados;

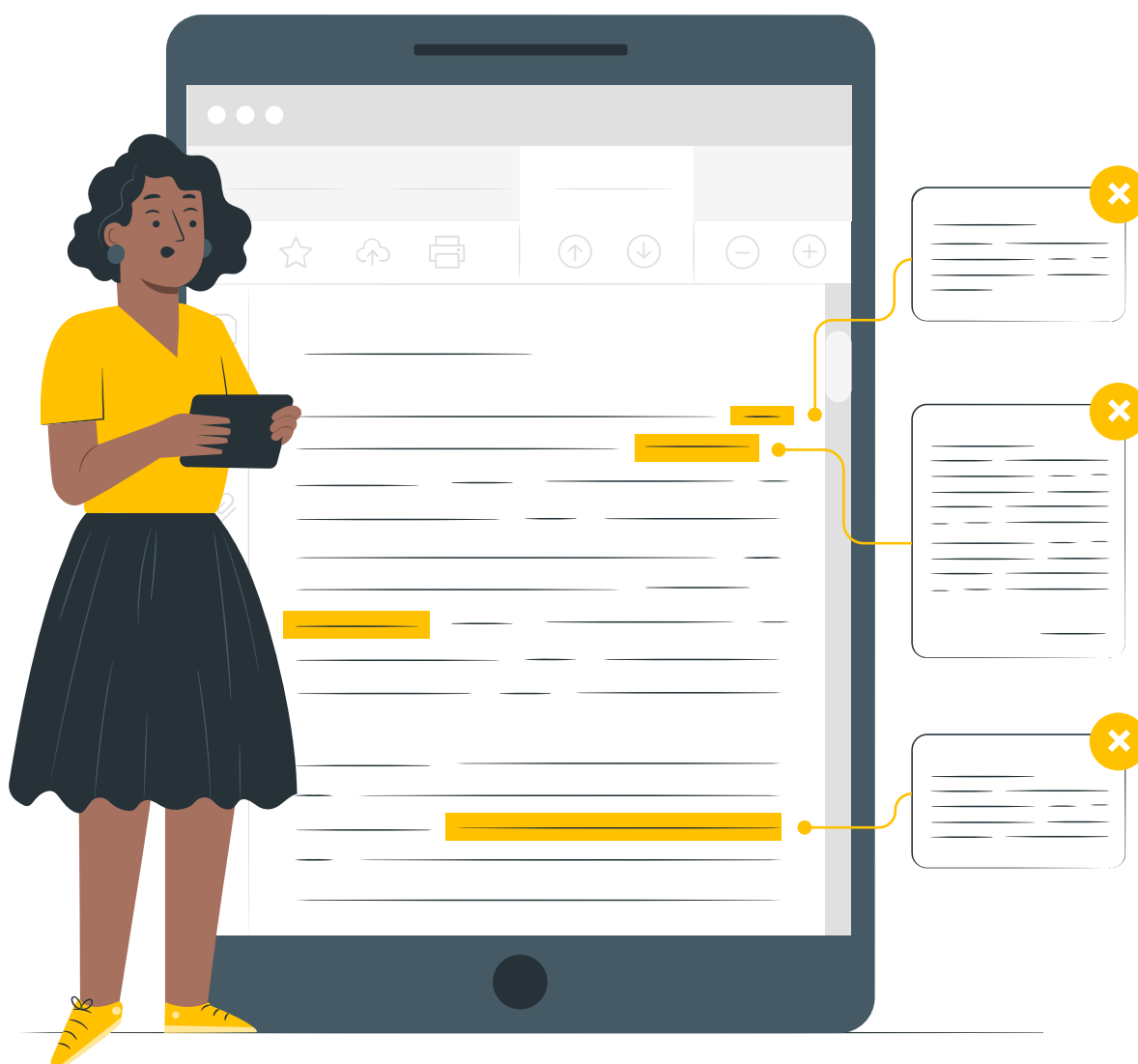
- Metodologia utilizada para a coleta de dados e para garantir a segurança das informações;
- Análise do controlador com relação a essas medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados.

O controlador também é responsável por indicar quem é o encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, divulgando publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no seu sítio eletrônico, a identidade da pessoa e suas informações de contato. Em linhas gerais, as atividades do encarregado consistem em:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da organização a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O controlador responde solidariamente com o operador se, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à LGPD. Exclui-se a responsabilidade dos agentes de tratamen-

to, caso comprovem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído; ou que não houve violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.



Segurança e Boas Práticas

Os agentes de tratamento deverão proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais.

Apesar de qualquer pessoa que intervenha no tratamento de dados ter a obrigação de garantir a segurança, os agentes de tratamento que derem causa ao dano respondem pelos danos decorrentes da inobservância das medidas de segurança, mesmo após o seu término.

É recomendável que os agentes também adotem medidas técnicas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis para que terceiros não autorizados não possam acessá-los. A adoção de tais medidas técnicas será levada em conta para analisar a gravidade do incidente. Casos de incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevantes aos titulares deverão ser comunicados à autoridade nacional e ao titular dos dados. Essa comunicação deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- os titulares envolvidos;
- as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- os riscos relacionados ao incidente;

- os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- as medidas adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado pelo incidente.

Os agentes de tratamento de dados poderão, individualmente ou por meio de associações, formular regras de boas práticas e de governança sobre o tratamento de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

O controlador, aplicando os princípios de segurança e prevenção, poderá implementar programa de governança em privacidade e demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado.

É recomendável que todos os controles técnicos e administrativos observem melhores práticas reconhecidas pelo mercado, como as estabelecidas pela normas ISO 27001 e ISO 27002.

Sanções

Em razão das infrações às normas da LGPD, os agentes de tratamento de dados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples de até 2% do faturamento da PJ ou do grupo limitada, no total, a R\$ 50 milhões por infração;
- multa diária de até R\$ 50 milhões;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais correspondentes à infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais correspondentes à infração;

Todas as sanções serão precedidas de um procedimento administrativo que garanta a ampla defesa do infrator. As sanções serão aplicadas considerando as particularidades de cada caso e os seguintes parâmetros e critérios descritos § 1º do art. 52 da LGPD.

No cálculo do valor da multa a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou do grupo de empresas.

As sanções podem ser aplicadas cumulativamente, por dia de infração, em observância à gravidade e extensão

da violação. Importante observar, ainda, que a Associação Nacional de Proteção de Dados deverá observar na cominação da sanção não somente o grau do dano, mas também a adoção de medidas, mecanismos e procedimentos internos pela entidade infratora, que podem, eventualmente, mitigar o grau da sanção a ser imposta.

Em casos de incidentes de vazamento transnacionais, as multas aplicadas em uma jurisdição não serão compensadas ou abatidas com as aplicadas em outra na qual também verificados os efeitos do evento.

Na aplicação da sanção de multa diária, a autoridade nacional deverá fundamentar a aplicação da sanção observando a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A fiscalização e a regulação da LGPD ficarão a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A autoridade será ainda um elo entre sociedade e governo, permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões e denúncias ligadas à LGPD para apuração.

Seu objetivo, portanto, é fiscalizar, controlar e, se for o caso, multar as empresas que lidam com dados pessoais e privacidade.

Ela é o grau máximo, hierarquicamente, na esfera administrativa da Lei Geral de Proteção de Dados. Este fator não elimina o poder de fiscalização de outros órgãos, apenas define a limitação de suas competências.

Dentre as principais atribuições da ANPD, destacamos:

1. Estabelecer os padrões técnicos para o cumprimento da lei.
2. Determinar os requisitos necessários para a elaboração dos Relatórios de Impacto.
3. Fiscalização e aplicação de advertências, multas e demais sanções.
4. Celebrar compromissos com as empresas.
5. Comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais obtiver o conhecimento.

6. Receber e processar toda e qualquer reclamação de pessoa física titular de dados.
7. Atividades para difundir e educar a população sobre a LGPD.

A ANPD será composta da seguinte forma:

- Conselho Diretor, órgão máximo de direção, que será composto por 5 diretores. Terá com uma de suas funções dispor sobre o Regimento Interno da ANPD.
- Conselho Nacional de Privacidade de Dados Pessoais e da Privacidade, que será composto por 23 representantes, definidas pelo artigo 58-A e seus incisos, da LGPD.
- Corregedoria;
- Ouvidoria;
- Órgão de Assessoramento Jurídico Próprio;
- Unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação da LGPD.

Próximos Passos

As medidas adotadas pelas empresas devem envolver todas as áreas da instituição, inclusive as diretorias e os órgãos deliberativos, para o desenvolvimento de um plano de ação para adequação à LGPD.

É sugerível a adoção de programas de governança e conformidade em proteção de dados com a elaboração de medidas e controles para o acompanhamento da implantação de padrões que estejam em conformidade com a LGPD e regramentos setoriais aplicáveis.

As empresas devem realizar um mapeamento dos dados a partir da identificação e categorização de todos os dados pessoais, além de prever ou criar políticas específicas à luz da LGPD, com a criação de um plano de ação a ser cumprido pelas respectivas áreas da organização afetadas pela LGPD.

Elaborar, revisar e atualizar as normas e documentos jurídicos para inclusão de eventuais adendos aos contratos e demais instrumentos existentes para adequação aos padrões de proteção de dados, sobretudo nos casos que envolvam tratamento de dados pessoais que não sejam intrinsecamente ligados aos contratos celebrados junto a funcionários, clientes e fornecedores.

Nomear quem será o encarregado (DPO) para atuar junto à ANPD e perante os titulares dos dados pessoais.

Realizar treinamentos internos para apresentação das novas políticas de proteção de dados pessoais e disseminação da cultura da proteção de dados no âmbito de toda a organização.

Repensar e verificar de maneira contínua o fluxo de dados e as medidas de segurança aplicadas a eles.

A LGPD instituiu novos conceitos, princípios, direitos e obrigações que, em conjunto, traduzem uma nova cultura de mercado nas operações com dados pessoais, a fim de garantir uma maior transparência e segurança.

Deste modo, as empresas brasileiras ou que tratam dados de indivíduos no Brasil terão de adotar diversas medidas técnicas e administrativas, bem como atualizar suas políticas e protocolos internos com relação ao tratamento dos dados de seus clientes, fornecedores e colaboradores.

Em 1º de agosto de 2021, entraram em vigor os artigos da LGPD que tratam das sanções administrativas aplicáveis pela ANPD que escalonam de uma simples advertência a multas que podem chegar até o valor de R\$ 50 milhões, por infração.

De acordo com a lei, a aplicação de sanções requer, ainda, criteriosa apreciação e ponderação de diversas circunstâncias, dentre as quais a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, a condição econômica do infrator, o grau do dano, a cooperação do infrator, a adoção de política de boas práticas e governança e a pronta adoção de medidas corretivas.

A ANPD irá editar regulamento próprio sobre sanções administrativas, que deverá ser objeto de consulta pública, contendo as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. As metodologias para as sanções pecuniárias serão previamente publicadas e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das multas, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os

seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na LGPD.

De acordo com a proposta de regulamento submetida às Consultas Públicas nos últimos meses, ainda sujeita a alterações em razão das contribuições recebidas, prevê-se que a atuação da ANPD se dê através de uma abordagem responsiva, ou seja, de maneira gradual, baseada no comportamento dos regulados e alicerçada em um plano de monitoramento do setor que permita a priorização de temas segundo seu risco, gravidade, atualidade e relevância.

Assim, a proposta de regulamento prevê etapas de monitoramento, orientação, prevenção e repressão de infrações, levando em consideração as informações recebidas a partir de reclamações, denúncias, representações e notificações de incidentes para estabelecer prioridades a serem incluídas na agenda de fiscalização.

Com a recente entrada em vigor das sanções administrativas, certamente estaremos diante de uma maior cobrança às empresas para que demonstrem a conformidade com a LGPD, além da judicialização de conflitos por titulares de dados que não sintam que sua privacidade está sendo respeitada.

Referências

ARAUJO, L. E. B.; CAVALHEIRO, L. N. A proteção de dados pessoais na sociedade informacional brasileira: o direito fundamental à privacidade entre a autorregulação das empresas e a regulação protetiva do internauta. *Revista do Direito Público*, Londrina, v. 9, n. 1, p. 209-226, jan./abr. 2014.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm.

CABRAL, Filipe Fonteles. Proteção de dados pessoais na atividade empresarial: gerenciamento de riscos e o relatório de impacto à proteção de dados. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CAPANEMA, Walter Aranha. A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 21, nº 53, p. 163-170, Janeiro-Março/2020.

DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; CUEVA, Ricardo Villas Bôas (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): a caminho da efetividade: contribuições para a implementação da LGPD. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FRAZÃO, Ana. TEPEDINO, Gustavo. OLIVA, Milena Donato. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FRAZÃO, Ana. Fundamentos da proteção dos dados pessoais: noções introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados. In: FRAZÃO, Ana; OLIVA, Milena Donato; TEPEDINO, Gustavo (coord.). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: e suas repercussões no Direito brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de (coord.). Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados: Lei n. 13.709/2018, com alteração da Lei n. 13.853/2019. São Paulo: Almedina, 2020.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (coord.). LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados: comentada. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

REGIS, Erick da Silva. Linhas gerais sobre a Lei 13.709/2018 (LGPD): objetivos, fundamentos e axiologia da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira e a tutela de personalidade/privacidade. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 21, n. 103, p. 63-100, jan./mar. 2020.



FIBRA
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA